



## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06008/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 01258/2021

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Carlos Telesforo Pereira da Cruz

CARGO: Auditor Fiscal Mercad. Trânsito

MATRÍCULA: 93.858-1

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Receita

DATA DO ÓBITO: 29/11/2020

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA DO SOCORRO LACERDA PEREIRA DA CRUZ

ATO: Portaria – P – Nº 105, publicada no DOE de 02/03/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

#### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> MARIA DO SOCORRO LACERDA PEREIRA DA CRUZ, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Carlos Telesforo Pereira da Cruz, Auditor Fiscal Mercad. Trânsito, matrícula nº 93.858-1, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 10 de agosto de 2021.

Assinado 11 de Agosto de 2021 às 09:38



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 11 de Agosto de 2021 às 09:35



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 09:46



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
PROCURADOR(A) GERAL